



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Memorando nº 11.717/2023

Editais de Chamamento Público 01/2023 - SCEC

Objeto: Seleção de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Porto Ferreira.

Recurso: A8 "No Balanço da Bossa e de Outras Bossas" - Rafael Marin da Silva Garcia

RESPOSTA À RECURSO

1. RECURSO APRESENTADO

Acesse:

https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_87_3_1_17112023151953.pdf

2. ANÁLISE

A justificativa apresentada pelo proponente no recurso traz sua discordância em relação a desclassificação do projeto por não apresentar medidas de acessibilidade, e apresenta alguns pontos para sustentar sua solicitação.

Primeiramente, é preciso deixar claro que as medidas de acessibilidade são obrigatórias e devem ser destinados pelo menos 10% do valor aportado para este fim, como diz nos itens 9.1 e 9.3 do edital:

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

www.portoferreira.sp.gov.br | cultura@portoferreira.sp.gov.br





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

Sabendo disso, apenas seriam aceitos projetos que não apresentassem medidas de acessibilidade caso apresentassem justificativas concretas e plausíveis com os motivos em que o percentual mínimo é inaplicável, como diz no item 9.6:

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

Neste caso específico, o proponente apresentou as seguintes medidas de acessibilidade: “rotas acessíveis com espaço de manobra para cadeira de rodas; rampas; banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; iluminação adequada”. E descreveu o seguinte: “A escolha do local onde será realizado o espetáculo musical levará em consideração as medidas de acessibilidade mencionadas (rotas acessíveis, rampas, banheiros adaptados, iluminação adequada, etc.)”.

Como podemos ver, o proponente apresentou apenas medidas de acessibilidade no aspecto arquitetônico sem investir o valor obrigatório descrito no item 9.6 do edital. Para que o proponente pudesse ficar desobrigado de cumprir o investimento, deveria apresentar justificativa do motivo pelo qual o investimento seria inaplicável. Sendo assim, não atendeu a obrigatoriedade de apresentar medidas ou construir justificativa plausível para não inclusão de investimento em acessibilidade.

Com relação a análise de Mérito Cultural e os questionamentos sobre a pontuação, as ações de acessibilidade estão incluídas no critério de avaliação C do anexo III do edital, como pode-se ver abaixo:

C - Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

www.portoferreira.sp.gov.br | cultura@portoferreira.sp.gov.br





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.

Sendo assim, os projetos que não apresentaram medidas de acessibilidade não puderam ser avaliados no critério de avaliação descrito acima, pois as ações de acessibilidade são obrigatórias segundo o edital e como já apresentado acima. Portanto, todos os projetos que não cumpriram com essas medidas receberam nota 0 no critério **C - Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto**, e no edital também está expressamente descrito no anexo III que o proponente está desclassificado caso tenha nota 0 em qualquer critério de avaliação e também caso não apresente medidas de acessibilidade.

Serão desclassificados os projetos que:

I - receberem nota 0 em quaisquer dos critérios obrigatórios;

II - não indicarem ações de acessibilidade a serem realizadas durante a execução do projeto, quando aplicável;

3. DECISÃO

Isto posto, após análise apresentada, decido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido apresentado nos termos das legislações pertinentes e do edital.

Porto Ferreira, 24 de novembro de 2023.

RÉGIS RADAEL BERRETTA
Secretário de Cultura e
Economia Criativa

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

www.portoferreira.sp.gov.br | cultura@portoferreira.sp.gov.br

